



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 9/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO CONSIGNANTE.

Processo nº 24.0.000018324-1

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509, São Raimundo, Teresina-PI, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, e a **BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - FINANCEIRA BRB**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 33.136.888/0001-43, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 30 andar, Brasília-DF, CEP: 70.040-250, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Administração, respondendo pela Presidência **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei n. 14.133/21, Decreto Nº. 11.531/2023, Lei Complementar nº 13/1994, Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí, que regula os procedimentos para consignação em folha de pagamento, no que lhe for aplicável, Resolução do TJPI nº 367/2023, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação, aos magistrados e servidores ativos e inativos do **CONSIGNANTE**, de serviços assistenciais, creditícios ou não, sob condições e taxas remuneratórias diferenciadas, mediante contrapartida financeira específica, consignada em folha de pagamento confeccionada e gerenciada pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Nº. 11.531/2023, Lei Complementar nº 13/1994, Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí, que regula os procedimentos para consignação em folha de pagamento, no que lhe for aplicável, Resolução do TJPI nº 367/2023 .

Parágrafo único - São considerados **CONSIGNADOS**, para o alcance deste **CONVÊNIO**, os Magistrados, Servidores e Serventuários do **CONSIGNANTE**, ativos ou inativos, sendo de inteira responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA** a concessão de empréstimos e/ou financiamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O convênio ora efetivado tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, e a prestação mensal consignada será calculada de acordo com a margem consignável informada pelo **CONSIGNANTE**, não podendo ultrapassar os limites previstos nos legislativos do Tribunal de Justiça do Piauí.

Parágrafo Primeiro - Ao aderir a este Convênio, o Consignatário declara sua plena anuência ao eventual cumprimento, por parte do **CONSIGNANTE**, de quaisquer decisões judiciais que venham a determinar alterações dos padrões de descontos já existentes na remuneração do Consignado, ou determinar a inserção de novos descontos, ou ainda, a exclusão de quaisquer deles, bem como à eventuais alterações decorrentes da extrapolação dos limites quantitativos previstos nos legislativos do Tribunal de Justiça do Piauí.

Parágrafo Segundo - Considera-se remuneração do beneficiário, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas ou incluídas as verbas enumeradas nos decretos do

CONSIGNANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

a) São obrigações e responsabilidades do CONSIGNATÁRIA

I – A Consignatária disponibilizará, através de sítio próprio, mantido na rede mundial de computadores (Internet), de forma clara e em linguagem acessível, todas informações pertinentes e necessárias à compreensão exata das especiais condições dos serviços referidos na Cláusula Primeira, oferecendo, no próprio ambiente virtual, ferramenta de simulação de operações, a partir da qual o Consignado poderá ter acesso às projeções e reflexos específicos de cada operação, de acordo com o valor contratado, além do prazo de pagamento, taxa de juros, período de capitalização e demais encargos aplicados, além da quantidade de prestações a ser objeto de desconto na respectiva remuneração do beneficiário contratante;

II – Conceder empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação, disponibilizando as importâncias respectivas diretamente aos contratantes;

III – Proceder ao estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário;

IV – Colher informações junto à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, através do sistema digital de consignações adotado pelo CONSIGNANTE, do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo beneficiário, observando os limites individuais e as margens consignáveis incidentes à época da contratação;

V – Efetuar e atualizar a cada dois anos o cadastro e a documentação exigida para tanto junto ao Cadastro Geral de Consignatárias mantido pelo CONSIGNANTE;

VI – Colher as assinaturas do beneficiário em todos os documentos necessários à formalização dos ajustes, inclusive de empréstimo;

VII - Esclarecer ao beneficiário contratante todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento;

VIII - Providenciar junto ao consignado cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;

IX - Promover, após a obrigatória e imprescindível coleta de autorização prévia do contratante, a averbação da consignação, encaminhando ao CONSIGNANTE os dados pertinentes aos descontos, sob pena de não serem procedidos os referidos descontos no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

X - A Consignatária compromete-se a informar ao CONSIGNANTE, mensalmente, os dados relativos às operações de crédito realizadas no período e respectivos descontos, por meio do sistema eletrônico de gestão das consignações, discriminando os Consignados por cadastro, data e hora da averbação e valor a descontar;

XI - Informar ao CONSIGNANTE quaisquer alterações que ocorram em relação às condições do empréstimo concedido ao servidor beneficiário;

XII - A Consignatária compromete-se a informar ao CONSIGNANTE, mensalmente, os dados relativos às operações de crédito realizadas no período e respectivos descontos, por meio do sistema eletrônico de gestão das consignações, discriminando os Consignados por cadastro, data e hora da averbação e valor a descontar;

b) São obrigações e responsabilidades do CONSIGNANTE:

I – O CONSIGNANTE obriga-se, desde que atendidas as regras procedimentais previstas neste Convênio e demais diretrizes normativas incidentes, a deduzir as parcelas devidas pelo Consignado da fonte remuneratória correspondente, mediante consignação nas folhas de pagamento mensais, durante a vigência do presente instrumento e até a liquidação integral dos débitos contratados nos termos deste instrumento, repassando ditos valores para a consignatária, mediante depósito ou qualquer modalidade de transferência bancária, em conta indicada pelo mesmo.

II – Informar as ocorrências de desligamento ou suspensão do vínculo jurídico funcional dos Consignados contratantes;

III – Informar a margem consignável de cada empregado por meio do sistema digital de consignações;

IV - Averbar e avaliar a viabilidade do desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

V- Repassar à Consignatária os valores debitados dos empregados, até a data estabelecida entre as parte, subsequente à data de pagamento dos Magistrados e Servidores;

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

As condições do empréstimo serão definidas pela Consignatária em conformidade com as normas legais vigentes e, no que tange à consignação dos respectivos descontos de pagamentos, observarão as seguintes diretrizes:

I - Não se admite consignação em contrato de empréstimo, ainda que rotativo, condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos oferecidos comercialmente pela Consignatária, não contemplados no objeto do presente contrato

II - As operações de crédito realizadas sem prévia averbação da consignação serão de inteira responsabilidade da Consignatária, não obrigando o CONSIGNANTE a cumprir os termos deste instrumento;

III- A Consignatária não poderá conceder empréstimo consignado ao empregado que já possuir outro empréstimo, salvo se houver margem consignável aferida com base na remuneração líquida do beneficiário;

IV- Eventuais encargos moratórios, tais como multas, comissão de permanência, juros, e outros, somente serão objeto de desconto se expressamente autorizado pelo Consignado e desde que respeitados os limites quantitativos previstos nas diretrizes normativas incidentes, sempre observado o patamar máximo de comprometimento financeiro fixado nas legislações aplicáveis a este Convênio, bem como definidos os critérios e valores na respectiva autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade, solidária ou subsidiária, do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado perante a Consignatária, nem por vícios na relação jurídica existente entre os mesmos.

Parágrafo Primeiro - Não processados os descontos relativos ao mês de competência, por falta de margem consignável disponível, ou por motivo de desligamento do Consignado, ou ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este, quitar o débito diretamente perante a Consignatária.

Parágrafo Segundo - Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustados entre a Consignatária e o Consignado, serão submetidos, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais este instrumento se encontra regido.

Parágrafo Terceiro - Não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre a Consignatária e o Consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo exoneração, falecimento, rescisão, demissão, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do Consignado, ou ainda, movimentação para órgão que não integre o órgão, o CONSIGNANTE se obriga a notificar a Consignatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do TJPI, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do Consignado.

Parágrafo Quinto - O CONSIGNANTE não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o Consignado e a Consignatária, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

As consignações poderão ser canceladas:

I - A pedido do Consignado, com a anuência da consignatária;

II - A pedido da Consignatária e

III - De ofício, nas seguintes hipóteses:

a) Por força de lei;

b) Por determinação judicial;

c) Por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Secretário Geral do CONSIGNANTE;

d) Por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutável a prestação estipulada; e

e) Por vício insanável no processo de averbação da consignação.

Parágrafo Primeiro - As consignações relativas à amortização de empréstimo e à aquisição de bens já recebidos ou de serviços prestados somente podem ser canceladas com a aquiescência da Consignatária e do Consignado.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de cancelamento de consignação, quando realizado pelo Consignado, estão sujeitos ao exame da administração, após notificação e pronunciamento da Consignatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se, desde logo, que o CONSIGNANTE fica liberado para firmar instrumentos com outras Consignatárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDECIMENTO

O descredenciamento da Consignatária dar-se-á por meio do cancelamento do registro, sendo autorizado nas seguintes hipóteses:

I- Por iniciativa do CONSIGNANTE, mediante ato motivado;

II- Por solicitação da Consignatária;

III- Após constatada atuação da entidade aderente em desacordo com a lei

IV- Por violação aos termos da adesão;

V- Por ofensa aos direitos dos servidores usuários;

VI- Pela prática de ato fraudulento, simulação, dolo, conluio, ou culpa, que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento dos termos deste Convênio, inclusive a prática das condutas que possam acarretar o cancelamento do cadastro da consignatária, sujeitará a sanções administrativas e exigirá prévia apuração dos fatos e da conduta atribuída, a partir de processo administrativo próprio e específico, em cuja sede serão assegurados o contraditório e a ampla defesa e que será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual.

Parágrafo Segundo. Compete ao Secretário Geral do CONSIGNANTE, por delegação específica, instaurar, processar e decidir o processo administrativo, aplicando, quando for o caso, as sanções administrativas disciplinadas no presente Convênio.

Parágrafo Terceiro. Ao constatar a ocorrência de infração administrativa, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas remeterá os autos à Comissão Permanente de Processos Administrativos Contratuais com a descrição dos fatos, enquadramento legal e documentos necessários.

Parágrafo Quarto. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas poderá, consideradas a gravidade dos fatos e a existência de risco de dano irreversível ou de difícil reversão ou reparação, solicitar, preventiva e provisoriamente, a suspensão da consignação sob investigação, bem como de novas averbações em favor da consignatária, garantindo-se a continuidade dos descontos decorrentes das anteriores inscrições regularmente formalizadas.

Parágrafo Quinto. Comprovado descumprimento das obrigações pela consignatária ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso e de acordo com os critérios definidos neste ato, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa

III. Impedimento de licitar e contratar

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Parágrafo Sexto. Além das hipóteses descritas no parágrafo anterior, a prática de ato em desconformidade com a legislação em vigor, poderá sujeitar o consignatário:

I. À exclusão do compromisso consignado do contracheque do magistrado ou servidor;

II. Ao cancelamento do registro

Parágrafo Sétimo. O processo administrativo para apuração da infração cometida pela consignatária e a dosimetria das sanções obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021; na Lei Estadual nº 14.634/2023; e na Lei Estadual nº 12.209/2011.

Parágrafo Oitavo. Transitada em julgado a decisão administrativa que vier sancionar a consignatária, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

É facultado à Consignatária rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do Consignado, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente contrato, se expressamente formalizada.

Parágrafo Único - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser realizados por escrito e serão válidos mediante envio de carta registrada, diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou que vierem a ser atualizados, posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto - A Consignatária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo Quinto - A Consignatária fica obrigada a comunicar ao CONSIGNANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo - O CONSIGNANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo - A Consignatária responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONSIGNANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

.As partes admitem, neste ato, a possibilidade de aditamento do presente Convênio, visando sua adaptação ao sistema operacional informatizado de registro, controle e gestão de consignações bancárias no âmbito do

CONSIGNANTE, ficando, desde já, convencionado que, em caso de não aceitação das novas condições por parte da Consignatária, será o presente Convênio rescindido de pleno direito, com ou sem a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir eventuais questões resultantes do presente Convênio.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 20/08/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6770092** e o código CRC **14CD693F**.